INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MEZ 1 ENERGIA S.A.

ENTRE

MEZ 1 ENERGIA S.A.

*(Emissora)*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*(Agente Fiduciário)*

MEZ T1 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

*(GARANTIDORA)*

e

MEZ ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

*(Fiadora)*

29 de julho de 2021

ÍNDICE

[**1.** **AUTORIZAÇÕES** 3](#_Toc78467142)

[**2.** **REQUISITOS** 4](#_Toc78467143)

[**3.** **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO** 7](#_Toc78467144)

[**4.** **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES** 14](#_Toc78467145)

[**5.** **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA** 20](#_Toc78467146)

[**6.** **VENCIMENTO ANTECIPADO** 21](#_Toc78467147)

[**7.** **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DA GARANTIDORA E DA FIADORA** 27](#_Toc78467148)

[**8.** **AGENTE FIDUCIÁRIO** 33](#_Toc78467149)

[**9.** **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS** 39](#_Toc78467150)

[**10.** **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DA GARANTIDORA E DA FIADORA** 41](#_Toc78467151)

[**11.** **DISPOSIÇÕES GERAIS** 43](#_Toc78467152)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MEZ 1 ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

1. **MEZ 1 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.761, cj. 131, 132, 141 e 142, Indianópolis, CEP 04.029-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 33.950.678/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);
2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);
3. **MEZ T1 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, Anexo 1761, cj. 151, parte andar 15, Indianópolis, CEP 04.029-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.579.834/0001-43, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Garantidora**”); e
4. **MEZ ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.761, cj. 131, 132, 141 e 142, Indianópolis, CEP 04.029-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.027.275/0001-29, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Fiadora**”).

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 1 Energia S.A.”* (“**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **AUTORIZAÇÕES**
   1. A 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora, no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e a oferta pública de distribuição das Debêntures (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), a ser realizada pela instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), bem como a constituição das garantias são realizadas, e a presente Escritura é firmada pela Emissora, com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de julho de 2021 (“**AGE da Emissora**”).
   2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido), bem como a celebração da presente Escritura e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Garantidora, são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios, realizada em 28 de julho de 2021, em conformidade com o disposto no contrato social da Garantidora (“**Ato Societário Garantidora**”).
   3. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a celebração da presente Escritura e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Fiadora, são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios, realizada em 28 de julho de 2021, em conformidade com o disposto no contrato social da Fiadora (“**Ato Societário Fiadora**” e, em conjunto com a AGE da Emissora e Ato Societário Garantidora, “**Atos Societários**”).
2. **REQUISITOS**
   1. A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
      1. ***Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA***
         1. A Oferta será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 (“**Comunicação de Início**” e “**Comunicação de Encerramento**”, respectivamente).
         2. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM.
      2. ***Arquivamento e Publicação dos Atos Societários***
         1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Empresas & Negócios” (“**Jornais de Publicação da Emissora**”).
         2. O Ato Societário Fiadora e o Ato Societário Garantidora serão devidamente arquivados na JUCESP.
         3. Fica estabelecido que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) dos Atos Societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP.
         4. Para fins da presente Escritura considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
      3. ***Inscrição e Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos***
         1. Esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). A Emissora deverá protocolar a Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, caso os serviços de protocolo da JUCESP estejam em funcionamento normal, observado o disposto na Cláusula abaixo, sendo certo que o protocolo deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures.
         2. Nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, as obrigações da Emissora previstas na Cláusula acima, serão exigíveis dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular dos serviços, observado que não haverá descumprimento das referidas obrigações da Emissora enquanto durarem as referidas medidas restritivas ao funcionamento normal da JUCESP.
         3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização dos registros, e se compromete a envidar seus maiores esforços para observar o prazo máximo para obtenção do registro de 20 (vinte) dias a contar da respectiva data de assinatura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.3.2 acima, podendo ainda, em caso de eventuais exigências formuladas pela JUCESP, obter a dilatação do referido prazo de registro por igual período desde que a Emissora apresente todas as medidas realizadas para o cumprimento do prazo e, conforme aplicável, de eventuais exigências formuladas pela JUCESP, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.3.1 e 2.1.3.2 acima.
         4. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definida) outorgada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**RTD São Paulo**”), em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrado no RTD São Paulo, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registro Públicos**”).
         5. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via física original da Escritura e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no RTD São Paulo.
         6. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
      4. ***Distribuição,*** ***Negociação e Custódia Eletrônica***
         1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.
         2. Não obstante o disposto no item 2.1.4.1. acima e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
         3. Nos termos da Instrução da CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:
3. “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
4. “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.
5. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social a exploração da concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica em cumprimento ao Contrato de Concessão em relação às Subestações denominadas (i) SE 230/69 kV Pirajá; e (ii) SE Camaçari II (Pátio Novo em 69 kV e transformação 230/69 kV na SE Camaçari II), e as Linhas de Transmissão: (i) LT 230kV Camaçari IV – Pirajá C1/C2 CD; e (ii) LT 500kV Sapeaçu – Camaçari IV C1, além das unidades de transformação, conexões de unidades de Transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, todas descritas no objeto do Lote 10 do Leilão de Transmissão ANEEL 002/2019, bem como a prestação de serviços, remunerados ou não, correlatos à referida concessão.
   2. **Número da Emissão**
      1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Valor Total da Emissão** 
      1. O Valor Total da Emissão será de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na Data de Emissão.
   4. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   5. **Banco Liquidante e Escriturador**
      1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”).
   6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da MEZ 1 Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
      2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Desta forma, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) dos Investidores Profissionais acessados. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.
      3. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.
      4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição referido no item 3.6.3. acima e conforme o Contrato de Distribuição.
      5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.
      6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada perante a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Emissão.
      7. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.
      8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
      9. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
   7. **Destinação dos Recursos**
      1. A totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados (i) para implantação, desenvolvimento e exploração de linhas de transmissão (“**Projeto**”); e (ii) para o pagamento da Cédula de Crédito Bancário nº 48733956, emitida pela Emissora em 30 de junho de 2020, em favor do Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME nº 60.701.190/0001-04) (“**Bridge Itaú**”).
      2. Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.
      3. Para fins de cumprimento da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), a Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a Destinação dos Recursos da presente Emissão, nos termos previstos nesta Escritura, mensalmente até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação comprobatória que for necessária para fins de comprovação da referida destinação disposta na Cláusula 3.7.1 acima.
   8. **Garantias**
      1. **Garantia Fidejussória**
         1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, remunerações do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante e do Escriturador, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa razoável incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados (“**Obrigações Garantidas**”), a Fiadora se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**”), nos termos e condições a seguir descritos.
         2. Observados os termos desta Escritura, a presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, e entrará em vigor na Data de Emissão (conforme definido abaixo), permanecendo válida até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
         3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).
         4. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura.
         5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo.
         6. A Fiadora, sub-rogar-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
         7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, uma vez verificada qualquer insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.
         8. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.
         9. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
         10. Fica desde já certo e ajustado que a não execução da Fiança ou a inobservância dos prazos para execução da Fiança, pelo Agente Fiduciário, em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
      2. **Garantias Reais**
         1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “**Garantias Reais**” e, em conjunto com a Fiança, “**Garantias**”):
6. **Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**. Alienação fiduciária pela Garantidora, em favor dos Debenturistas e representada pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, (i.) da totalidade das ações de titularidade da Garantidora, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora (“**Ações**”), bem como (ii.) todas as ações adicionais da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, ou qualquer outro modo); (iii.) todos os títulos derivados das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as ações ou outra operação); (iv.) o direito de subscrição de Ações de emissão da Emissora, bem como direitos de preferência e opções; e (v) de todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações alienadas e/ou aos outros direitos ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“**Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**”), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Garantidora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**”);
7. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**. A Emissora se obriga a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) a totalidade dos Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora); e (ii) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas oriundas de apólices de seguros e direitos emergentes) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na conta vinculada de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qual serão creditados todos os Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (respectivamente “**Conta Vinculada**” e “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, do qual são partes a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os “**Contratos de Garantia**”).
   * 1. Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais dos domicílios das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei de Registro Públicos antes da data de liquidação financeira das Debêntures. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos devidamente registrados em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente em até 2 (dois) Dias Úteis após a data da realização dos registros.
     2. Adicionalmente ao registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Alienação Fiduciária será averbada no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, no prazo estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.
     3. Sem prejuízo do previsto acima, na hipótese de a Emissora contratar empréstimos de longo prazo no âmbito do Projeto (ou fiança bancária relacionada), cujos desembolsos (ou emissão das cartas de fiança) dependam da liberação ou o compartilhamento das Garantias Reais aqui previstas (“**Take Out Longo Prazo**”), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário solicitando (i) a liberação integral das Garantias Reais com base exclusivamente no Take Out Longo Prazo, caso os recursos oriundos do Take Out Longo Prazo sejam suficientes para quitação integral das Obrigações Garantidas; ou (ii) o compartilhamento das Garantias Reais com o(s) respectivo(s) credor(es) do Take Out Longo Prazo, caso os recursos oriundos do Take Out Longo Prazo não sejam suficientes para quitação integral mas apenas para amortização parcial das Obrigações Garantidas, em ambos os casos fornecendo os documentos comprobatórios para tanto.
        1. Caso sejam aprovados a liberação ou compartilhamento das Garantias Reais, conforme previsto na Cláusula 3.8.5 acima, os mesmos deverão ser realizados sob condição resolutiva que determine o Resgate Antecipado Obrigatório total (no caso de ser solicitada a liberação integral das Garantias Reais) ou parcial (no caso de ser solicitado o compartilhamento das Garantias Reais) das Debêntures em até 20 (vinte) Dias Úteis contados (i) da data em que ocorra a entrega da(s) respectiva(s) carta(s) de fiança ao(s) credor(es) do Take Out Longo Prazo; ou (ii) no caso de não ser contratada fiança bancária relacionada, da data em que seja formalizado o respectivo contrato de compartilhamento das Garantias Reais com o(s) credor(es) do Take Out Longo Prazo.
        2. Caso, por qualquer motivo, não ocorram os desembolsos oriundos do Take Out Longo Prazo durante prazo de 20 (vinte) Dias Úteis mencionado na Cláusula 3.8.5.1 acima e, consequentemente, não seja realizado o Resgate Antecipado Obrigatório total ou parcial das Debêntures, fica estabelecido que a Emissora deverá, conforme o caso, imediatamente (i) devolver ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o termo de liberação integral das Garantias Reais, bem como assinar qualquer termo, declaração ou acordo que ateste referida liberação, conforme o caso; ou (ii) distratar o respectivo contrato de compartilhamento das Garantias Reais, de forma a tornar ineficaz a liberação ou compartilhamento das Garantias Reais e retornar as Garantias Reais ao *status quo* anterior à aprovação da respectiva liberação ou compartilhamento, ou seja, as mesmas voltarão a estar plenamente e integralmente válidas exclusivamente no âmbito das Debêntures.
        3. Fica desde já estabelecido que a celebração do contrato de compartilhamento de Garantias Reais deverá ser previamente autorizada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para o devido fim.
        4. Na hipótese de a Emissora se manter inerte com relação à obrigação prevista na Cláusula 3.8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica, por meio da procuração presente no **Anexo I**, autorizado a executa-la em seu nome. A procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data e deverá ser renovada pela Emissora, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do final do referido prazo, de modo que o mandato permaneça continuamente válido e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
        5. Cumpre ressaltar que o Agente Fiduciário, por dever regulamentar, declara, como um fator de risco, a possível liberação das Garantias Reais no âmbito do Take Out Longo Prazo. Em que pese o Agente Fiduciário ser mandatado pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 3.8.5.4 acima, a Emissão poderá não contar com as referidas Garantias Reais no que depender de uma eventual excussão, o que poderá fragilizar o cumprimento das Obrigações Garantidas pela Emissora em uma eventual declaração de vencimento antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
     4. As Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, Garantidora e Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
8. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Características Básicas das Debêntures**
      1. **Data de Emissão**
         1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de julho de 2021 (“**Data de Emissão**”).
      2. **Data de Início da Rentabilidade**
         1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
      3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**
         1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome dos respectivos Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
      4. **Conversibilidade**
         1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
      5. **Espécie**
         1. As Debêntures serão da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
      6. **Prazo e Data de Vencimento**
         1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de janeiro de 2023, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e as hipóteses Resgate Antecipado Obrigatório e Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas nesta Escritura, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“**Data de Vencimento**”).
      7. **Valor Nominal Unitário**
         1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
      8. **Quantidade de Debêntures Emitidas**
         1. Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures (“**Quantidade de Debêntures**”).
   2. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
      1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, qual seja, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
      2. A exclusivo critério do Coordenador Líder e da Emissora, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.
   3. **Remuneração**
      1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*” (“**Taxa DI**”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa de 2,5000% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).
      2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

J = {VNe x [FatorSpread-1]}

onde,

J = valor unitário da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

*spread* = 2,5000 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + - 1. O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
      2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
      3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência da Taxa DI**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para que os Debenturistas aprovem a substituição da Taxa DI pela taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC (“**Taxa SELIC**”) ou, na ausência da Taxa SELIC, aquela que vier a substituí-la. Na falta de substituição da Taxa SELIC, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar, em comum acordo com a Emissora, a aplicação do índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Debenturistas, desde que esteja em consonância com o praticado no mercado financeiro (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
      4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.
      5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida e calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente canceladas, para cada dia do período de ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    1. **Pagamento da Remuneração**
       1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório e Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração será paga em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).
  1. **Amortização do Valor Nominal Unitário** 
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório e Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Amortização das Debêntures**”).
  2. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).
  3. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
  4. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
  5. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos** 
     1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  6. **Repactuação** 
     1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.
  7. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“**Avisos aos Debenturistas**”) e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet “www.mezenergia.com”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
  8. **Imunidade de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
  9. **Classificação de Risco**
     1. Não será contratada agência de classificação de risco da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
  10. **Certificados de Debêntures** 
      1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures.
  11. **Liquidez e Estabilização**
      1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
  12. **Fundo de Amortização**
      1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
  13. **Direito de Preferência**
      1. Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
  14. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
      1. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista na Escritura.

1. **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA**
   1. **Resgate Antecipado Facultativo**
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade ou de parte das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas; e (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures.
      2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate Facultativo**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor devido à título de Resgate Antecipado Facultativo; (c) a quantidade das Debêntures a serem resgatadas, se for o caso; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
      3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.
      4. Caso o Resgate Antecipado Facultativo se refira a parte das Debêntures, o resgate antecipado das Debêntures em questão será feito por meio de sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo como habilitação, apuração, validação e quantidades, serão realizadas fora do âmbito da B3.
      5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
   2. **Resgate Antecipado Obrigatório** 
      1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade ou de parte das Debêntures, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, caso (i) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme disposto na Cláusula 4.3.1.2 e seguintes acima; ou (ii) caso a Emissora contrate empréstimos de longo prazo (ou fiança bancária relacionada) para o desenvolvimento e implantação do Projeto que acarrete em um Take Out Longo Prazo, conforme disposto na Cláusula 3.8.5 acima (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário.
      2. Não será devido o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório.
      3. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“**Comunicação de Resgate Obrigatório**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor correspondente ao pagamento conforme previsto na Clausula 5.2.1 acima; (c) a quantidade das Debêntures a serem resgatadas, se for o caso; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.
      4. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.
      5. Caso o Resgate Antecipado Obrigatório se refira a parte das Debêntures, o resgate antecipado das Debêntures em questão será feito por meio de sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo como habilitação, apuração, validação e quantidades, serão realizadas fora do âmbito da B3.
      6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
   3. **Amortização Extraordinária Facultativa** 
      1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.
2. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, à Garantidora ou à Fiadora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):
3. liquidação, dissolução, extinção e/ou pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Emissora (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da Garantidora, da Fiadora e/ou da MEZ Construções (conforme definida abaixo) (em conjunto, as “**Afiliadas**”), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Garantidora, pela Fiadora ou suas Afiliadas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Garantidora, da Fiadora e/ou de suas Afiliadas nos termos da legislação aplicável ou propositura de qualquer medida de natureza semelhante a uma renegociação de passivos (tal como acordos de credores, assunção de obrigações de fazer e/ou de não fazer ou “*stand still agreements*”);
4. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros;
5. descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, incluindo, mas sem se limitar ao pagamento do principal e da Remuneração, na forma e quando devidos, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil;
6. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, Garantidora e/ou pela Fiadora de quaisquer de suas obrigações constantes desta Escritura;
7. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
8. fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória;
9. revelar-se falsa ou incorreta qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora, Garantidora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, exceto nos casos de declaração incorreta, se tal incorreção for sanada em 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da incorreção;
10. alteração ou transferência do controle societário direto e/ou indireto da Emissora, da Garantidora, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora;
11. aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Escritura;
12. pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora e/ou pela Fiadora;
13. realização de redução do capital social da Emissora, excetose a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
14. se for decretada a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, total ou parcial, desta Escritura e/ou de qualquer das Garantias, sendo que, no caso das Garantias, se a Emissora, Garantidora e/ou a Fiadora não promover a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo, forma e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de garantia;
15. questionamento judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Garantidora, pela Fiadora ou suas Afiliadas que visem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar quaisquer obrigações assumidas por tais partes em decorrência das Debêntures e/ou de qualquer das Garantias;
16. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças de natureza ambiental, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
17. existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pela Emissora, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
18. realização de alienação ou contribuição ao capital social de bens, ativos ou direitos propriedade da Emissora, Garantidora e/ou da Fiadora; e
19. se a Emissora, Garantidora e/ou a Fiadora sofrerem qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que possa colocar em risco as Garantias e/ou o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de tal demanda judicial, a Emissora, a Garantidora ou a Fiadora comprove a existência de provimento jurisdicional suspendendo os efeitos da referida demanda.
    1. Exceto se prévia e expressamente anuído pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, são hipóteses de vencimento antecipado não automático a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
20. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, Garantidora e/ou da Fiadora contraída perante qualquer terceiro não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato cujo valor, individual ou agregado ultrapasse R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;
21. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Garantidora e/ou Fiadora no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros;
22. caso a Emissora, Garantidora e/ou a Fiadora sofram qualquer protesto de títulos ou sejam negativadas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não sejam devidamente sustados ou levantados por medida judicial ou extrajudicial em até 10 (dez) dias corridos contados do efetivo protesto ou notificação expressa da negativação pelo órgão;
23. falta de cumprimento pela Emissora, Garantidora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após respectivo descumprimento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto nesta Escritura ou no respectivo Contrato de Garantia;
24. fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária da Fiadora que envolva suas controladoras, suas controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto (a) por determinação legal ou regulatória; ou (b) em decorrência da operação de investimento entre a Garantidora e o Itaú Unibanco S.A. envolvendo a emissão de ações preferenciais resgatáveis por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
25. mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim;
26. destruição ou perda total do Projeto que impossibilite a implantação ou a operação do Projeto, ou que resulte em sua inviabilidade, a ser atestado: (i) por meio de parecer do Engenheiro Independente; e/ou (ii) em caso de aviso de sinistro pela Emissora a uma seguradora provendo cobertura securitária para o Projeto que tenha por objeto o reconhecimento da perda total do Projeto; e/ou (iii) pela declaração por autoridade governamental competente;
27. descumprimento, pela Emissora, Garantidora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão administrativa ou arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
28. constituição de qualquer ônus e gravames, inclusive arresto, sequestro, penhora, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela de bens da Emissora, Garantidora e/ou da Fiadora, desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 (trinta) dias corridos;
29. se as Garantias virem a ser, no todo ou em parte, objeto de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se, por qualquer motivo, total ou parcialmente, insuficiente, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam e a Emissora, a Garantidora e/ou a Fiadora não promover a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo, forma e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de garantia;
30. decisão judicial ou extrajudicial que anule, revise, cancele, repudie, suspenda ou invalide quaisquer obrigações assumidas por tais partes em decorrência das Debêntures e/ou de qualquer das Garantias, exceto se questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
31. contratação, pela Emissora de dívidas, empréstimos financiamentos ou mútuos de qualquer natureza com quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas, excetuados empréstimos de longo prazo contratados pela Emissora no âmbito do Projeto;
32. alienação, cessão ou transferência de bens ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias;
33. sequestro, expropriação, encampação, caducidade, extinção, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra mediada adotada por autoridade legal de modo a cassar ou terminar o Contrato de Concessão No. 10/2020, celebrado em 20 de março de 2020, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na qualidade de poder concedente, e a Emissora, na qualidade de concessionária, com interveniência e anuência da Barolo Participações Ltda. (“**Contrato de Concessão**”), ou adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou objeto das Garantias;
34. caso exista qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora, a Garantidora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Afiliadas pela prática de Condutas Indevidas (conforme definido abaixo) ou relacionados a práticas contrárias a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);
35. paralisação das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis;
36. aditar e/ou, de qualquer outra forma, modificar quaisquer Contratos do Projeto (excluído o Contrato de EPC) a fim de (a) criar novas obrigações pecuniárias a serem cumpridas pela Emissora e/ou incluir a prestação de novas garantias pela Emissora; (b) aumentar os riscos suportados no âmbito de referidos instrumentos; (c) aumentar, em percentual superior a 5% (cinco por cento), o valor do CAPEX do Projeto, nesta data equivalente a R$ 322.000.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões de reais), conforme atestado pela Arcadis Logos S.A. no relatório inicial do Projeto, emitido em junho de 2021; ou (d) diminuir as garantias dos Contratos do Projeto. Para os fins desta Escritura, “**Contratos do Projeto**” significam (i) o Contrato de EPC (conforme definido abaixo); (ii) o Contrato de Concessão; (iii) o Contrato de Fornecimento de Produtos Necessários à Implantação e Funcionamento do Empreendimento Lote 10 do Leilão de Transmissão nº 02/2019 firmado em 8 de outubro de 2020 entre a Emissora e a SAE Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda.; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST firmado entre 1 de junho de 2020 entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; (v) os Contratos de Compartilhamento de Instalações relacionados à Subestação Camaçari II (SE CMD) e à Subestação Camaçari IV (SE CMQ) firmados em 22 de julho de 2020 entre a Emissora e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF; e (vi) o Contrato de Compartilhamento de Instalações relacionado à Subestação Sapeaçu firmado em 28 de julho de 2020 entre a Emissora e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.; e (vii) o Contrato de Compartilhamento de Instalações relacionado à Subestação 500 KV Sapeaçu firmado em 10 de setembro de 2020 entre a Emissora e a Tropicália Transmissora de Energia S.A.;
37. aditar e/ou, de qualquer outra forma, modificar o Contrato de Empreitada com Fornecimento de Material – Obra (“**Contrato de EPC**”), firmado em 14 de julho de 2020 entre a Emissora e a MEZ Construções Ltda., sociedade limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Avenida Ibirapuera, s/nº, anexo nº 1761, conjunto 122, 12º andar, Indianópolis, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.020.768/0001-37 (“**MEZ Construções**”);
38. realização, pela Emissora, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, exceto por reforços exigidos e/ou aprovados expressamente pela ANEEL relacionados ao Projeto, com a respectiva Receita Anual Permitida - RAP já definida e homologada pela ANEEL mediante expedição de ato oficial;
39. caso a Emissora (a) desista de realizar o Projeto; ou (b) suspenda a sua execução por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos impactando negativamente a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora;
40. atraso ou alteração no cronograma físico-financeiro do Projeto, que resulte ou possa resultar em atrasos nos prazos aplicáveis à Emissora junto às autoridades regulatórias (ANEEL, MME, por exemplo);
41. inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Concessão que ocasione qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional e/ou operacional da Emissora, que impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão (“**Mudança Adversa Relevante**”); e
42. não manutenção da validade das apólices de seguro exigidas para o Projeto.
    * 1. A Emissora, a Garantidora e/ou a Fiadora obrigam-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora, pela Garantidora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
      2. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, a maioria das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
      3. Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima.
      4. Em caso de ocorrência de um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. A B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
      5. Observado o quórum descrito na cláusula 6.2.2 acima, esta Escritura não prevê mecanismo para resgate das Debêntures dos investidores dissidentes.
43. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA** **EMISSORA, DA GARANTIDORA E DA FIADORA**
    1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, a Garantidora e a Fiadora, no que couber, assumem as obrigações a seguir mencionadas:
44. cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente instrumento e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme transcritas:
45. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com a regulamentação da CVM;
46. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
47. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
48. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
49. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
50. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente à instituição intermediária líder da Oferta; e
51. fornecer as informações solicitadas pela CVM.
52. encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, da Garantidora e da Fiadora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, bem como organograma atualizado e completo o grupo societário da Emissora, da Garantidora e da Fiadora; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, da Garantidora e da Fiadora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e (d) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;
53. manter contratado o engenheiro independente, que poderá ser Arcadis Logos S.A., Energia Consult – Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Promon Engenharia Ltda. ou Grupo Energia – Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda., até a Conclusão Física do Projeto (conforme definido abaixo), visando realizar o acompanhamento e fiscalização do andamento da obra do Projeto, bem como a elaboração e emissão de relatórios trimestrais (“**Engenheiro Independente**”);
54. encaminhar trimestralmente e até a conclusão das obras relacionadas ao Projeto, com a apresentação da respectiva licença de operação e da autorização da ANEEL para a entrada em operação comercial do Projeto, atestada mediante publicação no Diário Oficial da União do respectivo despacho autorizativo da ANEEL (“**Conclusão Física do Projeto**”), relatório de acompanhamento e do estágio de desenvolvimento do Projeto, preparado pelo Engenheiro Independente;
55. apresentação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de integralização das Debêntures, do termo de quitação parcial ou total do Bridge Itaú para os Debenturistas e para o Agente Fiduciário, sob pena de configuração de uma hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático;
56. não celebrar qualquer tipo de contrato de mútuo ou empréstimo, bem como não assumir quaisquer dívidas, seja como tomadora ou como credora, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, ressalvados empréstimos de longo prazo a serem contratados pela Emissora no âmbito do Projeto;
57. não prestar qualquer tipo de garantia fidejussória ou, de qualquer maneira, coobrigar-se em favor de suas Afiliadas ou de terceiros em decorrência de obrigações assumidas por estas;
58. fornecer mensalmente ao Agente Fiduciário a disponibilidade das instalações de transmissão e, em caso de eventos fora da normalidade, explicação acerca dos mesmos;
59. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures;
60. comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debentures ou aos Contratos de Garantia;
61. enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora, pela Garantidora e/ou pela Fiadora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira, reputacional e ao resultado das operações da Emissora, da Garantidora e/ou da Fiadora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358;
62. não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios;
63. não praticar quaisquer atos em desacordo com seu estatuto social, com a Escritura ou com os Contratos de Garantia;
64. cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
65. manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
66. arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Banco Liquidante e Escriturador e (d) de contratação do Agente Fiduciário;
67. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;
68. contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;
69. fornecer todas as informações solicitadas pela B3;
70. manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Afiliadas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
71. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Garantidora, à Fiadora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
72. fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência: (a) informações ou documentos a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado; ou (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira, reputacional e ao resultado das operações da Emissora, da Garantidora e/ou da Fiadora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;
73. fornecer ao Agente Fiduciário: (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora, da Garantidora e/ou da Fiadora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora, da Garantidora e/ou da Fiadora; e (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, fornecer cópia de todas as atas da assembleia geral da Emissora, da Garantidora e da Fiadora;
74. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
75. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, da Garantidora e/ou da Fiadora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
76. manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras;
77. cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios, bem como cumprir as disposições contratuais relevantes dos respectivos contratos de concessão, incluindo, sem limitação, os cronogramas previstos nos referidos contratos;
78. cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados e prepostos (“**Representantes**”) cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
79. abster-se, bem como seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, investidores e terceiros, ou qualquer pessoa agindo em nome da Emissora, da Garantidora ou da Fiadora, de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura, ou de outra forma a ela não relacionada; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou  candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) de qualquer maneira fraudar as disposições desta Escritura; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável; ou (e) realizar um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, “**Condutas Indevidas**”);
80. informar imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Condutas Indevidas que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até a Data de Vencimento ou quitação integral das Obrigações Garantias, o que ocorrer primeiro;
81. monitorar seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, investidores e terceiros que estejam agindo por sua conta, em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e a inexistência de Condutas Indevidas;
82. manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção e por meio do compromisso e da garantia de abster-se de realizar qualquer das Condutas Indevidas;
83. cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Sociais**”);
84. cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social (“**Leis Ambientais**”);
85. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) quando previstos nas normas de proteção ao meio ambiente e à saúde e segurança do trabalho, atestando o seu cumprimento, e a informar ao Agente Fiduciário, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
86. entregar ao Agente Fiduciário, se e assim que solicitada, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando imediatamente ao Agente Fiduciário, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção socioambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano socioambiental; e
87. independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Escritura, assim como indenizará os Debenturistas por qualquer perda ou dano direto comprovado que os Debenturistas venham a experimentar em decorrência de dano socioambiental desde que sujeito a trânsito em julgado de medida judicial;
88. no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, a Emissora deverá avisar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis deste descumprimento, assim como se compromete a indicar as medidas adotadas para endereçamento deste assunto; e
89. notificar os Debenturistas mediante a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 3.8.5 acima.
    1. A Emissora, a Garantidora e a Fiadora obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
90. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
91. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
92. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
93. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
94. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
95. não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
96. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);
97. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
98. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora, pela Garantidora e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;
99. que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
100. esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
101. está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
102. na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora; e
103. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.
     1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura ou até sua efetiva substituição.
     2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
104. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
105. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
106. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
107. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
108. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro na JUCESP de referido aditamento;
109. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;
110. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (1) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (2) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
111. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
112. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
     1. A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário serão devidas parcela única de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquidas dos tributos aplicáveis, sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura da Escritura de Emissão. Tal pagamento será devido até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tal parcela (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).
     2. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
     3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00(quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
     4. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços
     5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura.
     6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
     7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, exceto na proporção em que decorrentes do dolo, má-fé ou culpa grave do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
     8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
     9. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.
     10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
     11. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
113. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
114. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
115. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
116. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
117. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
118. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura, e seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
119. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
120. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
121. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, da Garantidora e da Fiadora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora, da Garantidora e da Fiadora;
122. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
123. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas;
124. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
125. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas na Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, ao menos, devendo, para tanto, a Emissora, a Garantidora e a Fiadora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;
126. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (m) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
127. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
128. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
129. comunicar os Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e
130. acompanhar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.
     1. No caso de inadimplemento, pela Emissora, pela Garantidora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, não sanado nos prazos previstos, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.
     2. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
     3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
     4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
     5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura.
131. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
     1. **Convocação** 
        1. Às Assembleias Gerais de Debenturistas aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
        2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.
        3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 2.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
        4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação referida assembleia em primeira convocação.
        5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.
        6. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Garantidora e/ou pela Fiadora; (b) acionistas controladores e/ou Coligadas da Emissora, da Garantidora e/ou da Fiadora; e (c) administradores da Emissora, da Garantidora e/ou da Fiadora e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
     2. **Quórum de Instalação** 
        1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6 acima).
     3. **Mesa Diretora**
        1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
     4. **Quórum de Deliberação** 
        1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6 acima).
           1. As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação: (i) alteração dos quóruns qualificados; (ii) alteração de prazos, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, da espécie das Debêntures, da amortização do Valor Nominal Unitário, dos termos e condições das Garantias; e (iii) alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura.
           2. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Emissora poderá, a qualquer tempo, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou a maioria das Debêntures presentes, em segunda convocação.
        2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
132. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS** **DA EMISSORA, DA GARANTIDORA E DA FIADORA**
     1. A Emissora, a Garantidora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura, que:
133. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
134. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
135. está devidamente autorizada a realizar a presente Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;
136. a presente Escritura, a Fiança, os Contratos de Garantia e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
137. os termos desta Escritura: (a) não infringem ou contrariam seus documentos societários; (b) não infringem ou contrariam qualquer lei, decreto, regulamento a que esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (c) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais seja parte, ou na criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
138. sua situação econômica, financeira e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
139. cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
140. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios;
141. está cumprindo as Leis Anticorrupção, as Leis Ambientais, as Leis Sociais, bem como as normas administrativas da ANEEL e ONS;
142. respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, além de saúde e segurança do trabalho, bem como declara que suas atividades não utilizam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, assim declaradas pela autoridade competente;
143. a utilização dos valores objeto desta Emissão não implicará violação da legislação socioambiental;
144. não incentiva ou se envolve com a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;
145. não esteve envolvida ou se envolve em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);
146. não esteve envolvida ou se envolve em casos relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação, entendidas como habitats naturais onde esses valores são considerados de significância excepcional ou importância crítica, e que sejam objeto de condenação judicial e/ou administrativa. Para fins deste item, destruição significa a (i) eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água; ou (ii) modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter seu papel está perdida, exceto se em estrito cumprimento do licenciamento ambiental pertinente ao Projeto;
147. não desenvolveu ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados como ilegais de acordo com a legislação local. Entende-se como legislação local (a) a Norma Interministerial 19/1981 e o Decreto Federal Brasileiro 5472/2005, que se relacionam com substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e outros produtos farmacêuticos perigosos, pesticidas / herbicidas ou produtos químicos específicos; (b) a Convenção que trata do Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, ratificado em 1975, que se relaciona com a fauna bravia ou produtos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (c) a Lei Federal 11959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (d) o Decreto Federal 875/2013 que retificou a Convenção de Basileia e que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso;
148. não utilizou ou utiliza materiais radioativos e fibras de amianto;
149. monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da presente Emissão;
150. realiza o engajamento com comunidades locais e suas decisões são baseadas no interesse de todas as partes interessadas e/ou envolvidas na sua atividade empresarial, buscando mitigar riscos de conflito e abarcar os interesses diversos da comunidade em que atua;
151. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e que tenham sua exigibilidade suspensa;
152. tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
153. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
154. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
155. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta cártula, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
156. suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2020 e 2019 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data;
157. não tem ciência de qualquer informação, ato ou fato de natureza técnica, regulatória ou jurídica que afete a capacidade da Emissora, da Garantidora e/ou da Fiadora de honrar suas obrigações;
158. os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
159. até a presente data não praticou, bem como seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, investidores e terceiros, ou qualquer pessoa agindo em nome da Emissora, da Garantidora ou da Fiadora não praticaram quaisquer das Condutas Indevidas; e
160. conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como instrui e mantém políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção e por meio do compromisso e da garantia de abster-se de realizar qualquer das Condutas Indevidas.
     1. A Emissora, a Garantidora e/ou a Fiadora notificarão, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.
161. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
     1. **Comunicações**
        1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
162. para a Emissora:

**MEZ 1 ENERGIA S.A.**Avenida Ibirapuera, nº 1.761, cj. 131, 132, 141 e 142, Indianópolis   
CEP 04.029-100 – São Paulo  
At.: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur  
Tel.: (11) 5200-0470   
Email.: [mauricio.zarzur@mezenergia.com](mailto:mauricio.zarzur@mezenergia.com)

1. para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP: 22.640-102 – Rio de Janeiro  
At: Maria Carolina Abrantes  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

1. para a Fiadora:

**MEZ ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**Avenida Ibirapuera, nº 1.761, cj. 131, 132, 141 e 142, Indianópolis   
CEP 04.029-100 – São Paulo  
At.: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur   
Tel.: (11) 5200-0470   
Email.: [mauricio.zarzur@mezenergia.com](mailto:mauricio.zarzur@mezenergia.com)

1. para a Garantidora:

**MEZ T1 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**Avenida Ibirapuera, S/N, Anexo 1761, cj. 151, parte andar 15, Indianópolis  
CEP 04.029-200 – São Paulo  
At.: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur   
Tel.: (11) 5200-0470   
Email.: [mauricio.zarzur@mezenergia.com](mailto:mauricio.zarzur@mezenergia.com)

1. para o Escriturador e Banco Liquidante:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP: 22.640-102 – Rio de Janeiro  
At: João Bezerra  
Telefone: (21) 3514-0000   
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

1. para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar  
01010-901 – São Paulo – SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos   
Tel.: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 11.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.
  3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
  4. **Aditamento à Presente Escritura**
     1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCESP.
  5. **Disposições Gerais**
     1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
     2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.
     3. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
     4. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.
     5. As Partes reconhecem que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.
  6. **Foro**
     1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 1 Energia S.A.*

**MEZ 1 ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 1 Energia S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 1 Energia S.A.*

**MEZ T1 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 1 Energia S.A.*

**MEZ ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 1 Energia S.A.*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Nome: Nome:  
 RG: RG:  
 CPF: CPF:

**ANEXO I**

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

**MEZ 1 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.761, cj. 131, 132, 141 e 142, Indianópolis, CEP 04.029-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 33.950.678/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social(“**Outorgante**”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“**Outorgado**”), de acordo com o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 1 Energia S.A.*”, celebrado em 29 de julho de 2021 entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, “**Escritura de Emissão**”), para, individualmente, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, com poderes específicos para, no caso de não ocorrerem os desembolsos oriundos do Take Out Longo Prazo e, consequentemente, não ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório total ou parcial das Debêntures, conforme o caso, durante prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados (i) da data em que ocorra a entrega da(s) respectiva(s) carta(s) de fiança ao(s) credor(es) do Take Out Longo Prazo; ou (ii) no caso de não ser contratada fiança bancária relacionada, da data em que seja formalizado o respectivo contrato de compartilhamento das Garantias Reais com o(s) credor(es) do Take Out Longo Prazo, **(A)** assinar qualquer declaração, termo ou acordo que ateste a ineficácia da liberação integral das Garantias Reais, de forma a retornar as Garantias Reais ao *status quo* anterior à aprovação da respectiva liberação; ou **(B)** distratar o respectivo contrato de compartilhamento das Garantias Reais, de forma a tornar ineficaz o compartilhamento das Garantias Reais e retornar as Garantias Reais ao *status quo* anterior à aprovação do respectivo compartilhamento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos da Escritura de Emissão e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, sendo expressamente vedado o seu substabelecimento.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob a Escritura de Emissão e como um meio para o cumprimento de determinadas obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, devendo, nos termos exigidos pela Escritura de Emissão, ser renovada pela Outorgante, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do final do referido prazo, de modo que o mandato aqui previsto permaneça continuamente válido e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [●] de [●] de [●], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**MEZ 1 ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo: